



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI N.º 217, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Autoriza a Criação de Programa de Cadastramento e Apoio ao Idoso de Santa Cruz da Esperança".

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica, pela presente Lei, o Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Cadastro e Apoio ao Idoso através do Programa Saúde da Família – PSF, gerido pela Diretoria dos Serviços de Saúde e Promoção Social do Município, com o objetivo de melhorar suas condições de saúde proporcionando atendimento adequado ao idoso de Santa Cruz da Esperança, principalmente na necessidade de atendimento de urgência.

Artigo 2º. O programa consiste em:

- a) Confecção da "Carteira de Identidade do Idoso" que deverá conter dados atualizados sobre as condições gerais de saúde do portador, bem como demais informações importantes no caso de atendimento de urgência em qualquer local do país;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

- b) Assistência a pessoa idosa de baixa renda no município, através de doação de remédios de uso contínuo, adquiridos através de convênios com entidades públicas e privadas, quando devidamente comprovada a necessidade, ampliando assim a distribuição de remédios no município, devendo ser devidamente nomeado Médico ou Farmacêutico para o acompanhamento da execução destes serviços pelos Agentes do Programa Saúde da Família do Município.

Artigo 3º. Considerar-se-á Idoso, pessoa com idade acima de 60 (sessenta) anos.

Artigo 4º. O cadastramento destas pessoas e a confecção das respectivas Carteiras de Identidade das Idosos, deverão ser realizados pelos Agentes do Programa Saúde da Família – PSF do Município monitorados por um Médico ou Farmacêutico responsável e com acompanhamento da Diretoria de Serviços de Saúde e Promoção Social do Município.

Artigo 5º. A Prefeitura Municipal confeccionara e fornecerá, gratuitamente, aos idosos atendidos com os benefícios a que alude a alínea "a" do artigo 2º, a Carteira do Idoso do Município de Santa Cruz da Esperança e conforme a alínea "b" do mesmo artigo, fará a distribuição de remédios de uso continuado adquiridos de convênios com entidades públicas e privadas.

Artigo 6º. O Poder Executivo regulamentara a presente Lei através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua promulgação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos presentes e futuros, suplementada, se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 20 de dezembro de 2.006.

JAYME LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR
Diretor dos Serviços de Obras